

Processo n.: @REP 20/00260700

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidade referentes ao Pregão Presencial n. 15/2020 - contratação de pessoa jurídica para a execução de obras e serviços para a adequação da infraestrutura do sistema de iluminação pública do Município

Interessado: Eletro Comercial Energiluz Ltda.

Procurador: Carlos Röcker, Nelson Schiestl Junior, Edmo Cidade de Jesus e Rodrigo Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 179/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.008.659/0001-69, contra supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 15/2020 lançado pela Prefeitura Municipal de Rodeio, cujo objeto é execução de obras e serviços para adequação da infraestrutura do sistema de iluminação pública do município, com valor máximo estimado em R\$ 1.382.347,20, por preencher os requisitos de admissibilidade e formalidades preconizados no art. 113, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c os previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal de Contas e, no mérito, considerá-la improcedente, ante a não confirmação das supostas irregularidades apontadas, consoante o **Relatório DLC/COSE/DIV3 n. 410/2020**, contido nos autos.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do Pregão Presencial n. 15/2020 do Município de Rodeio em razão da não confirmação do *fumus boni iuris* nem do *periculum in mora*.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, seus Procuradores constituídos, à Prefeitura Municipal de Rodeio, e ao seu órgão de controle interno.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC